

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I – Princípios Gerais

Artigo 1º – Denominação e sede Social

1. A Associação tem a denominação Associação JB – Juventude Barcareense, com sede social na Junta de Freguesia Rua Padre Abílio Sampaio S/N, 4475-001 Barca.

Artigo 2º – Objectivos

A Associação JB – Juventude Barcareense tem como objectivos:

1. Desenvolver a aptidão dos jovens para a cidadania;
2. Desenvolver a cooperação e a solidariedade entre os seus associados na base da realização de iniciativas culturais, sociais, recreativas, lúdicas e desportivas;
3. Realizar iniciativas culturais, sociais, recreativas, lúdicas e desportivas;
4. Promover o debate e a difusão de notícias e informações relativas à juventude.

Artigo 3º - Finanças

1. A Associação JB – Juventude Barcareense não tem fins lucrativos;
2. São receitas principais da Associação JB – Juventude Barcareense:
 - a. A jóia de inscrição;
 - b. As quotas dos sócios;
 - c. Donativos;
 - d. Subsídios de entidades públicas e privadas;
 - e. Fundos resultantes das suas actividades;
 - f. Outras receitas.
3. Os valores da quota anual e da jóia de inscrição serão fixadas pela Assembleia-geral da Associação JB – Juventude Barcareense;
4. Todos os anos será aprovado um Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
5. O relatório de Actividades e Contas deverá ser aprovado pela Assembleia-geral até ao fim do mês de Janeiro do ano subsequente.

Capítulo II – Dos Sócios

Artigo 4º – Admissão e Expulsão

1. Para obter a qualidade de sócio da Associação JB – Juventude Barcareense é necessário preencher o impresso próprio para tal, pagar a Jóia de Inscrição e obter aprovação da Direcção;

2. Se o parecer da Direcção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral que terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de 2/3 dos membros presentes;
3. No caso de expulsão de algum sócio da Associação JB – Juventude Barcareense por motivo de grave lesão da associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.

Artigo 5º - Direitos e Deveres

1. São direitos dos sócios:
 - a. Participar nas actividades da Associação JB – Juventude Barcareense;
 - b. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação JB – Juventude Barcareense;
 - c. Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão;
 - d. Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objectivos da Associação JB – Juventude Barcareense.
2. São deveres dos sócios:
 - a. Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
 - b. Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes da Associação JB – Juventude Barcareense;
 - c. Contribuir para a difusão da Associação JB – Juventude Barcareense;
 - d. Contribuir para o funcionamento da Associação JB – Juventude Barcareense através do regular pagamento da quota;
 - e. Acatar as decisões dos diversos Órgãos estatutários competentes;
 - f. Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade da Associação JB – Juventude Barcareense.

Capitulo III – Dos Órgãos

Secção I – Generalidades

Artigo 6º - Duração de mandatos e incompatibilidades

1. Os mandatos dos Órgãos da Associação JB – Juventude Barcareense terão a duração de 3 anos.
2. Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direcção, do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Candidaturas

1. As candidaturas à Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser em lista conjunta;
2. As candidaturas à Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos;
3. As listas deverão ser apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral;
4. As candidaturas receberão uma letra de identificação à medida da sua apresentação à Mesa da Assembleia Geral;
5. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efectivos podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 8º - Perda de mandato

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:
 - a. Perder a qualidade de sócio;
 - b. Pedir a demissão do cargo;
 - c. For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente, por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 9º Quórum

1. A Direcção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade;
2. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

Artigo 10º - Deliberações

1. Salvo nos casos expressamente previstos na lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos Órgãos da Associação JB – Juventude Barcareense serão tomadas por maioria simples;
2. Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 11º - Convocação de Reuniões

1. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo meio considerado apropriado a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de 7 dias;
2. As reuniões ordinárias da Direcção e do Conselho Fiscal poderão ser convocadas com uma antecedência mínima de 3 dias úteis;

3. No caso de reuniões extraordinárias não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatória a convocação de todos os membros do órgão.

Secção II – Assembleia Geral

Artigo 12º - Definições, Competência e Composição

1. A Assembleia Geral é o Órgão Soberano máximo da Associação JB – Juventude Barcareense;
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a. Aprovar os titulares dos órgãos da Associação JB – Juventude Barcareense;
 - b. Destituir os órgãos da Associação JB – Juventude Barcareense, sendo necessário o acordo de pelo menos 2/3 dos presentes;
 - c. Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento, bem como, o Relatório de Actividade e Contas;
 - d. Aprovar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno sendo, no primeiro caso, necessário o acordo de pelo menos 2/3 dos presentes e, no segundo caso, de pelo menos 3/5 dos presentes;
 - e. Pronunciar-se sobre algum pedido de recurso de sócio da Associação JB – Juventude Barcareense;
 - f. Deliberar sobre a extinção da Associação JB – Juventude Barcareense por uma maioria de 4/5 dos membros presentes;
 - g. Apreciar a actuação, em geral, da Associação JB – Juventude Barcareense.
3. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º - Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral será eleita por esta, por maioria absoluta dos seus membros presentes e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes a marcação dos trabalhos da Assembleia Geral.

Secção III – Direcção

Artigo 14º - Competências

A Direcção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe:

- a) Aprovar a admissão de novos sócios;
- b) Dar cumprimento ás deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, bem como, o Relatório de Actividades e Contas;
- d) Representar a Associação JB – Juventude Barcareense;
- e) Executar o Plano de Actividades e Orçamento aprovados;

f) Em geral, contribuir para os objectivos da Associação JB – Juventude Barcareense.

Artigo 15º - Composição

A Direcção é composta por um número impar de membros até 9 existindo, obrigatoriamente, um Presidente, um Director Geral e um Director Financeiro.

Secção IV – Conselho Fiscal

Artigo 16º - Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as actividades da Associação JB – Juventude Barcareense;
- b) Dar o seu parecer sobre o Relatório de Contas da Associação JB – Juventude Barcareense.

Artigo 17º - Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 18º Da Extinção

A Associação JB- Juventude Barcareense poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria de 4/5 dos membros presentes, revertendo o seu património para o fim que a Assembleia determinar.